



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DO MAR <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do Despacho n.º 52/2023: Concessão de trato terreno - Concessionária FALUCHO PARADISE BEACH, S.A.....2046 Extrato do Despacho n.º 53/2023: Adenda ao contrato de Concessão - Concessionária LEME BEDJE BEACH, LDA.....2046 Extrato do Despacho n.º 54/2023: Concessão de trato terreno - Concessionária SANTIAGO DIVE CENTER, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.....2047
	PROVEDORIA DA JUSTIÇA <i>Gabinete do Provedor:</i> Extrato do Despacho n.º 1611/2023: Autorizando o regresso ao quadro a Ineida Albertina Lopes Corsino, Técnica Nível I da Provedoria de Justiça, que se encontrava em situação de Licença sem Vencimento.....2047 AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES Despacho n.º 059/ARES/2023: Contratando Benjamim Lopes da Cruz Silva, para exercer as funções de Gestor de Procedimentos (GE-4-A), na Agência Reguladora do Ensino Superior - ARES.....2048
	MUNICÍPIO DA PRAIA <i>Câmara Municipal:</i> Despacho n.º 76/GPCMP/2023: Suspendendo o mandato do Vereador Samilo Moreira, por mais sessenta (60) dias e sua substituição pelo suplente da lista..... 2048
	MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE <i>Câmara Municipal:</i> Extrato da Deliberação n.º 380/2023: Concedendo Licença sem Vencimento a Regina Miranda Soares Rosa, Apoio Operacional Nível I, da Câmara Municipal de São Filipe..... 2048

MUNICÍPIO DO SAL**Assembleia Municipal:****Deliberação n.º 45/VIII/2023:**

Autorizando a alienação do lote de terreno registado como Património Municipal..... 2048

Deliberação n.º 47/VIII/2023:

Autorizando a alienação nas frações comerciais integradas no Mercado Municipal de Santa Maria, em regime de propriedade horizontal..... 2049

PARTE C**MINISTÉRIO DO MAR****Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho n.º 52/2023.** — De S. Ex.ª o Ministro do Mar

De 31 de outubro de 2023

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o Regime dos Bens do Domínio Marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º**(Concessão)**

1. O Concedente cede à Concessionária FALUCHO PARADISE BEACH, SA, NIF 286582503, sito em Santa Cruz, ilha de Santiago, em regime de concessão, um trato terreno, medindo 181 m² (cento e oitenta e um metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima do Estado da Praia de Areia Grande, Santa Cruz, ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para colocação de espreguiçadeiras e para-sóis e construção de um apoio de praia do Hotel Falucho Paradise Beach.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público, do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º**(Contrapartida)**

1. Pela ocupação e uso do terreno a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira anual nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) a, em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão rege-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o Regime dos Bens de Domínio Público Marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º**(Entrada em vigor e termo)**

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este Despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2.º, revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 06 de novembro de 2023. — A Diretora-Geral, *Helena Luz*.

Extrato do Despacho n.º 53/2023. — De S. Ex.ª o Ministro do Mar

De 31 de outubro de 2023

À Concessionária LEME BEDJE BEACH LDA foi atribuída a concessão, em 2006, com duração de 2 (dois) anos, de um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo uma área de 1.159 m² (mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados), situado na orla marítima de Santa Maria, praia António de Sousa, ilha do Sal, para a implementação de um Centro de Desportos Náuticos e *Beach Club*.

Considerando o crescimento do negócio da referida Concessionária, foram sendo autorizados, no decorrer dos anos, aumentos à área inicialmente concessionada, porém, sem ter sido feita a devida regularização da situação.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, público ou privados.

Reconhecendo que atividades do tipo poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico como social, reduzindo deste modo o flagelo do desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, alínea b), da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

1. É autorizada uma adenda ao contrato de concessão com a Concessionária LEME BEDJE BEACH, LDA, atualizando a área anteriormente concessionada para 1.792 m² (mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados), permitindo o desenvolvimento da atividade de Bar-Restaurante; aumentando o prazo de duração da concessão de 2 (dois) para 9 (nove) anos e atualizando a contrapartida financeira devida pela concessão.
2. É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) a assinar a adenda ao contrato de concessão referido no número anterior, em nome do Ministério do Mar.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 06 de novembro de 2023. — A Diretora-Geral, *Helena Luz*.

Extrato do Despacho n.º 54/2023. — De S. Ex.ª o Ministro do Mar
De 30 de outubro de 2023

Enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos e a promover o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades;

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1. O Concedente cede à Concessionária SANTIAGO DIVE CENTER, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, NIF 268974608, sito em Ponta de Atum, Concelho do Tarrafa, em regime de concessão, um trato terreno medindo 200 m² (duzentos metros quadrados), situado na zona dominial pública marítima do Estado de Ponta de Atum, Concelho do Tarrafa, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para implementação do Projeto “Centro de Mergulho e Desporto Náutico” e Bar/Restaurante.

2. A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na lei, nos projetos de arquitetura e especialidades, bem como os condicionalismos emanados da Autorização Ambiental do projeto.

3. Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público e do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

1. Pela ocupação e uso do terreno a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira anual, nos termos do contrato de concessão.

2. A contrapartida financeira referida no número anterior é receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo Inter-ilhas (FADSTM).

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), para em nome do Ministério do Mar, celebrar o contrato de concessão, nos termos do artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o Regime dos Bens de Domínio Público Marítimo e demais legislações aplicáveis.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor e termo)

1. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente Despacho, caso não se celebre o contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este Despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão nos termos do artigo 2.º e revertendo o terreno ao Estado.

3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 06 de novembro de 2023. — A Diretora-Geral, *Helena Luz*.

PARTE E

PROVEDORIA DA JUSTIÇA

Gabinete do Provedor

Extrato do Despacho n.º 1611/2023

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 04 de agosto e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 23/2018, de 14 de maio, é autorizado o regresso ao quadro a Ineida Albertina Lopes Corsino, Técnica Nível I da Provedoria de Justiça, que se encontrava em situação de Licença sem Vencimento.

Este Despacho produz efeitos a partir do dia 06 de novembro de 2023.

Gabinete do Provedor de Justiça, aos 3 de novembro de 2023. — A Diretora de Gabinete, *Ermelinda Sequeira Rodrigues*.

AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR – ARES

Conselho de Administração

Despacho n.º 059/ARES/2023

De 10 de outubro de 2023

Objeto: Contrato de Trabalho a Termo n.º 01/2023.

Benjamim Lopes da Cruz Silva, Licenciado em Tecnologias de Informação e Comunicação, contratado nos termos do número 1 do artigo 361.º do Código Laboral para, mediante Contrato de Trabalho a Termo, exercer a função de Gestor de Procedimentos (GE-4-A), na Agência Reguladora do Ensino Superior - ARES.

O presente contrato produz efeito a partir do dia 09 de outubro de 2023.

Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura orçamental através da Rubrica Pessoal Contratado da ARES, inscrita no Código Económico 02.01.01.03.

Cidade da Praia, aos 10 de outubro de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho n.º 76/GPCMP/2023

De 26 de outubro

SUSPENSÃO DE MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

1. Pelo presente Despacho torna-se público que o Vereador Samilo da Conceição T. Rodrigues Moreira, (em regime desprofissionalizado), eleito pelas listas do PAICV nas eleições autárquicas de 25 de outubro de 2020, cujo mandato se encontra suspenso, a seu pedido, ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho, com efeitos a 10 de agosto de 2023, requereu a prorrogação da referida suspensão, por mais sessenta dias, até 11 de dezembro de 2023.

2. O presente ato foi objeto de informação aos Vereadores na reunião ordinária da Câmara Municipal da Praia, de 26 de outubro de 2023, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 134/IV/95 de 3 de julho.

3. O Vereador Carlos Alberto Ramos Dias, suplente da lista do PAICV, que está a substituí-lo desde o dia 10 de agosto de 2023, continua a substituí-lo até ao termo do prazo de renovação da suspensão, a 11 de dezembro de 2023.

4. Por ser verdade e para constar emitiu-se o presente Despacho que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cidade da Praia, aos 26 de outubro de 2023. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

o

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Extrato da Deliberação n.º 380/2023. — Da Câmara Municipal de São Filipe

De 24 de outubro de 2023

A Câmara Municipal de São Filipe, reunida na sua Septuagésima Reunião Ordinária, do dia 24 de outubro de 2023, deliberou por unanimidade o seguinte:

1. Aprovar o pedido de concessão de Licença sem Vencimento Regina Miranda Soares Rosa, colaboradora da Câmara Municipal de São Filipe, como Apoio Operacional de Nível I, nos termos do Artigo 48.º n.º 1, do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 17 de setembro de 2023.

2. A presente Deliberação tem efeito retroativo ao dia 17 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de São Filipe aos 24 de outubro de 2023. — O Presidente, *Nuias Mendes Barbosa da Silva*.

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Deliberação n.º 45/VIII/2023

Que autorize a Alienação do Património Imobiliário Municipal Identificado no Lote de Terreno onde se encontra construído um Edifício Antigo e Funcionou o Jardim Infantil 3.º Congresso

VII MANDATO

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIII.ª Sessão Ordinária, nos dias 26 e 27 de setembro do ano de dois mil e vinte e três, aprova sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 81.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, que se conjuga com o artigo 9.º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, com 14 a favor (12 do MpD e 2 do Grupo Independente S.A.L.) e 3 votos contra do PAICV, a seguinte Deliberação

Artigo 1.º

Objeto

A presente Deliberação tem como objeto autorizar a alienação do prédio urbano designado por lote de terreno onde se encontra construído um edifício antigo e funcionou o Jardim Infantil III.º Congresso, propriedade do Município do Sal.

Artigo 2.º

Integração e reconhecimento

O prédio urbano objeto desta Deliberação integra e está reconhecido como bem do domínio privado municipal ou bem do património municipal disponível que, nos termos da lei, pode ser alienável pelo seu alto valor económico em comércio jurídico cujo produto constitui receita municipal.

Artigo 3.º

Autorização e identificação

Por força desta Deliberação é concedida à Câmara Municipal autorização para alienação do Património Imobiliário Municipal, identificado no lote de terreno onde se encontra construído um edifício antigo e funcionou o Jardim Infantil 3.º Congresso e que dá forma ao Prédio Urbano com o NIP 6400133280000 que integra esta Deliberação como seu Anexo I e pelas seguintes confrontações:

- Norte: Lotes ocupados;
- Sul: Via pública;
- Este: Via pública;
- Oeste: Via pública.

Artigo 4.º

Fundamentos da autorização

A presente Deliberação que concede autorização para alienação deste prédio urbano identificado no artigo anterior fundamenta-se no facto de que este imóvel integra o domínio privado disponível municipal que não está destinado a qualquer fim de utilidade pública, não está afeto a nenhum interesse público, justificando a sua alienação já que este imóvel pode ser objeto de utilização indevida, caso se mantiver na situação de prédio urbano sem uso necessário, apesar do seu alto valor patrimonial e a sua estratégica localização.

Artigo 5.º

Princípios de alienação

A autorização concedida para alienação do prédio urbano identificado no artigo 3.º impõe a todos os atos do seu processo de alienação o respeito pelos princípios da transparência, legalidade, fundamentação e publicidade, na conformidade com os artigos 16.º, 18.º, 19.º e 144.º todos do EM, devendo ainda obedecer ao princípio da concorrência e da adjudicação, nas melhores condições oferecidas ao Município para a sua alienação.

Artigo 6.º

Fatores de valorização da alienação

Para efeitos da alienação determinada por esta autorização, são fixados os seguintes fatores de valorização da alienação a ser considerados para licitação:

- a) Localização estratégica;
- b) Área do lote de terreno e taxa de ocupação fixada no PDM para o local;
- c) Abrangência de acessibilidades e de redes de serviços.

Artigo 7.º

Condições de alienação

1. A autorização concedida nos termos da presente Deliberação determina que a alienação seja realizada, nas seguintes condições:

- a) Livre de ónus e encargos;
- b) Em regime de hasta pública;
- c) Por cessão, a título definitivo, do direito de propriedade que impende sobre estes bens do domínio privado disponível municipal, que deve ser objeto de auto o qual constitui título bastante para realização do registo necessário, designadamente o do registo predial.

2. Júri do concurso:

- a) O júri do concurso é composto por cinco membros, um presidente e quatro vogais, os quatro vogais serão indicadas pelas três forças políticas que compõe a Assembleia e pela Câmara Municipal do Sal, que, portanto, indicam cada um, um nome para a composição do júri;
- b) O júri será presidido por um Procurador da República da Comarca do Sal, ou uma outra pessoa com idoneidade reconhecida.

Artigo 8.º

Valor da licitação

Para efeitos da hasta pública estabelecida como segunda condição de alienação nos termos da alínea b) do artigo anterior para a qual é dada a autorização objeto desta Deliberação, é fixada como base de licitação o valor de 60.000.000\$00 (sessenta milhões de escudos).

Artigo 9.º

Anexos

Integram esta Deliberação, o NIP do Prédio Urbano como seu Anexo I, devendo ser publicado, podendo e ser objeto de consulta específica em que estejam interessados apenas os participantes no processo de alienação.

Artigo 10.º

Regulamento de alienação

Para cumprimentos dos princípios da transparência, legalidade, fundamentação e publicidade fixados no artigo 5.º desta Deliberação, o processo de alienação deste prédio urbano por hasta pública deve ser regido especificamente por um Regulamento de Alienação, devidamente publicado com o anúncio público desta alienação.

Artigo 11.º

Recursos da alienação

1. Os recursos advenientes do processo de alienação constituem transações classificadas como ativos não financeiros, nos termos do Decreto-lei n.º 37/2011 de 30 de dezembro que define os classificadores das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros e integram, nos ativos não financeiros, o Orçamento Municipal de 2024, para suportar o Programa de Investimentos Municipais.

2. Fica explícito que os recursos advenientes dessa alienação, serão investidos na construção do Centro Infância e Juvenil em Santa Maria.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada aos 26 de setembro de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.

Deliberação n.º 47/VIII/2023

Que autorize a Alienação do Património Imobiliário Municipal Identificado nas Frações Comerciais Integradas no Mercado Municipal de Santa Maria, em Regime de Propriedade Horizontal

VII MANDATO

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XIIIª Sessão Ordinária, nos dias 26 e 27 de setembro, do ano dois mil e vinte e três, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 81.º e do n.º 6 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, que se conjuga com o artigo 9.º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, com 13 votos a favor, 3 votos contra e 1 voto abstenção, a seguinte Deliberação

Artigo 1.º

Objeto

A presente Deliberação tem como objeto autorizar a alienação de bens imóveis patrimoniais municipais integrados como espaços comerciais do Mercado Municipal de Santa Maria, em regime de propriedade horizontal, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Integração e reconhecimento

Os bens imóveis patrimoniais municipal objeto desta Deliberação integram e estão reconhecidos como bens do domínio privado disponível municipal na categoria de espaços comerciais do Mercado Municipal de Santa Maria em regime de propriedade horizontal, que, nos termos da lei, são alienáveis.

Artigo 3.º

Autorização e identificação

Por força desta Deliberação é concedida autorização à Câmara Municipal para proceder à alienação do património imobiliário municipal, enquanto bens do domínio privado disponível municipal, identificados nas frações comerciais do Mercado Municipal de Santa Maria, com o Número de Identificação Predial, NIP 9400116720000, em regime de propriedade horizontal, abrangendo 64 frações comerciais que integram os dois relatórios de avaliação, assim estabelecidas:

- a) Rés-do-chão, com as frações 1 a 12;
- b) Primeiro Andar, com as frações 13 a 29;
- c) Segundo Andar, com as frações 30 a 64.

Artigo 4.º

Fundamentos da autorização

A presente Deliberação que concede autorização para alienação de todas as frações 1 a 64 do Mercado Municipal constituído em propriedade horizontal a que se refere o artigo anterior, fundamenta-se nos factos de que estes imóveis integram o domínio privado disponível municipal, que não estão afetos a quaisquer fins de utilidade pública e não respondem por quaisquer dívidas municipais, justificando a sua alienação já que o Município não é uma Entidade Comercial e os recursos gerados são insuficientes para cobrir as despesa da sua conservação e manutenção, assumidas necessariamente pelo Município.

Artigo 5.º

Princípios de alienação

A autorização concedida para alienação dos espaços comerciais identificados no artigo 3.º impõe a todos os atos do processo de alienação o respeito pelos princípios da transparência, legalidade, fundamentação e publicidade, na conformidade com os artigos 16.º, 18.º, 19.º e 144.º todos do EM, devendo ainda obedecer ao princípio da concorrência e da adjudicação, nas melhores condições oferecidas ao Município para a sua alienação.

Artigo 6.º

Casos específicos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os espaços comerciais explorados por arrendamento comercial dos seus titulares constituem casos específicos desta alienação que, nesta conformidade, devem ser objeto de comunicação prévia a estes titulares relativamente à manifestação do interesse na participação deste processo, que, por esta Deliberação, fica autorizada para estes casos específicos, por alienação direta a ser realizada, nos fundamentos da preservação da estabilidade do negócio aí realizado, desde que cumulativamente estes inquilinos reúnam as seguintes condições:

- a) Manifestem interesse na alienação, num período máximo de 90 dias, contados a partir da data da comunicação que a Câmara Municipal deve fazer, nos dez dias seguintes após a publicação desta Deliberação;
- b) Sejam titulares de contratos de exploração comercial com dois ou mais anos de exploração;
- c) Tenham as rendas pagas ou manifestam o interesse na sua regularização no prazo indicado na alienação a) deste artigo;
- d) Aceitem a alienação pelo valor base de licitação do imóvel, fixado pelo valor maior dos dois Relatórios de Avaliação.

Artigo 7.º

Condições de alienação

1. A autorização concedida nos termos da presente Deliberação determina que a alienação seja realizada

- a) Livre de ónus e encargos sobre quaisquer dos imóveis a alienar;
- b) Em regime de hasta pública em alienação individual de cada um dos espaços comerciais que integram os bens do domínio privado disponível municipal constituídos em regime de propriedade horizontal no mercado municipal, sem prejuízo do disposto no artigo anterior;
- c) Por cessão, a título definitivo, do direito de propriedade que impende sobre estes bens do domínio privado disponível municipal, que deve ser objeto de auto o qual constitui título bastante para realização dos registos necessários, designadamente o do registo predial.

2. Júri do concurso:

- a) O júri do concurso é composto por cinco membros, um presidente e quatro vogais, sendo estes indicados pelas três forças políticas que compõem a Assembleia e pela Câmara Municipal do Sal, que, portanto, indicam cada um, um nome para a composição do júri;

b) O júri será presidido por um Procurador da República da Comarca do Sal, ou uma outra pessoa com idoneidade reconhecida.

Artigo 8.º

Valor Base da licitação

Para efeitos de hasta pública estabelecida como segunda condição de alienação nos termos da alínea b) do artigo anterior para a qual é dada a autorização, objeto desta Deliberação, é fixado, como base de licitação para cada um dos imóveis o valor maior de cada um dos espaços comerciais constantes dos Relatórios de Avaliação.

Artigo 9.º

Anexos

São anexos desta Deliberação os Relatórios de Avaliação que não devem ser publicados, mas que para efeitos de transparência do processo podem ser objeto de consulta específica em que estejam interessados os participantes na sua alienação, devendo, contudo, a Câmara Municipal publicar o quadro com as frações 1 a 64 que integra a respetiva área e o valor fixado para licitação de cada fração ou espaço comercial a ser alienado.

Artigo 10.º

Regulamento de alienação

No cumprimento dos princípios da transparência, legalidade, fundamentação e publicidade fixados no Artigo 5.º desta Deliberação, o processo de alienação por hasta pública é regido especificamente pelo Regulamento de Hasta Pública Para Alienação das Frações Comerciais 1 a 64 do Mercado Municipal constituído em propriedade horizontal a ser aprovado por Deliberação autónoma da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, devendo ser devidamente publicado com o anúncio público para a sua alienação.

Artigo 11.º

Recursos da alienação

Os recursos advenientes do processo de alienação constituem transações classificadas como ativos não financeiros, nos termos do Decreto-lei n.º 37/2011 de 30 de dezembro, que define os classificadores das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros e integram, nos ativos não financeiros, o orçamento municipal de 2024 para suportar o Programa de Investimentos Municipais, designadamente infraestruturas municipais na Cidade de Santa Maria, neste caso, a Delegação Municipal de Santa Maria.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada aos 26 de setembro de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de Publicação de associação n.º 565/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada: "ASSOCIAÇÃO BONS AMIGOS INTERNACIONAL - ABAI".....640

Extrato de Publicação de associação n.º 566/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de nomeação dos órgãos sociais da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DAS MULHERES JURISTAS- AMJ".....640

Extrato de Publicação de sociedade n.º 567/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarada um registo de cessão de quotas, cessação de função, alteração da gerência, da forma de obrigar e do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada: "MÓDU SCOOTER BOA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".....641

Extrato de Publicação de sociedade n.º 568/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de função, alteração da gerência, da forma de obrigar da sociedade unipessoal por quotas denominada: "BOAVISTA GO, TRANSPORTE E DIVERSOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".....641

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de Publicação de associação n.º 565/2023

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO BONS AMIGOS INTERNACIONAL - ÁBAF”, Contribuinte Fiscal número 595700292, com sede na Várzea da Companhia, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: 1. Dar apoio ao trabalho organizado e realizado pela Associação Bons Amigos Internacional (com sede na Áustria), em Cabo Verde; 2. Manter relações de parceria e colaboração com as associações públicas ou privadas que persigam os mesmos objetivos que a ABAI em Cabo Verde; 3. Realizar (participar em) atividades de gestão de população de animais de rua, especificamente de forma de campanhas com o objetivo de castrar e tratar animais de rua (de diminuir a capacidade reprodutiva das populações caninas e felinas); 4. Providenciar apoio veterinário aos animais de rua, nos locais onde há acesso limitado a cuidados de saúde animal; 5. Participar em projetos de formação e investigação e na transmissão de conhecimentos técnicos nas áreas da saúde e bem-estar animal, medicina preventiva e saúde pública veterinária; 6. Realizar atividades para monitorização do impacto do trabalho realizado (p.ex, censos da população de cães de rua); 7. Realizar atividades de sensibilização, de forma a envolver as comunidades locais na resolução do problema e para melhorar o bem-estar animal e a posse responsável dos animais.

- PATRIMÓNIO INICIAL: 10.000\$00 (quinze mil escudos).

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

Conselho Diretivo:

- Presidente: Herwig Alexander Zach; NIF: 187114994.

- Secretária: Verónica Amaral da Câmara Velho Cabral; NIF: 170727505.

- Tesoureira: Lara Sofia Gonçalves Baptista; NIF: 132667207.

- Conselho Fiscal:

Presidente: Catarina Mendes Silva da Ressureição; NIF: 140795693.

Vice-Presidente: Filipa Alexandra Oliveira Pinto da Silva Oliveira; NIF: 164033203.

Secretário: Olívio Silveira Pires; NIF: 114462348.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Wolfgang Erwin Schardt; NIF: 153614897.

Secretária: Edna Cristina Mendes Varela Schardt; NIF: 104448237.

DURAÇÃO DO MANDATO: 4 (quatro) anos.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros do Conselho Diretivo, podendo ser conferido mandato a qualquer dos seus membros para a prática de determinado ato ou categoria de atos. 2. Em questões de mero expediente, basta a assinatura do responsável pela área a que o assunto se referir.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 30 de outubro de 2023. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

Extrato de Publicação de associação n.º 566/2023

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

O CONSERVADOR VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA.

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de nomeação dos órgãos sociais da “ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DAS MULHERES JURISTAS- AMJ”, com sede na cidade da Praia, Contribuinte Fiscal número 552199770, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, sob o NC: 120231027.

- NOMEAÇÃO:

- Direção:

Presidente: Helena Vanusa Gonçalves Fernandes Silves Ferreira; NIF: 106845578.

Vice-presidente: Vera Lúcia Fernandes Andrade Santos; NIF: 130637580.

- Vice-presidente: Eneida Cristina Lima Gomes; NIF: 131610325.

- Tesoureira: Solange Maria da Costa Cruz Lisboa Ramos; NIF: 100662412.

Vogal: Melany Ferreira Ramos; NIF: 116748575.

Conselho Fiscal:

Presidente: Killy Samháa Almada Fernandes; NIF: 123361222.

Vogal: Elsa Helena Lopes Tavares; NIF: 100509819.

- Vogal: Solange Furtado Sanches; NIF: 109398300.

Assembleia Geral:

- Presidente: Maria Albertina Tavares Duarte; NIF: 119445522.

- Vice-presidente: Eugénia Maria Rodrigues Soares; NIF: 101566158.

Vogal: Leida Helena Maurício dos Santos Freire de Andrade; NIF: 102153604.

Vogal: Aléxia Seriana Barreto Fonseca de Pina Évora; NIF: 105261882.

- Conselho Consultivo:

- Presidente: Januária Tavares Silva Moreira Costa; NIF: 114030804.

Vogal: Maria Ivete Santos da Silva Marques; NIF: 111536790.

Vogal: Nathaly Lopes dos Santos Teixeira Soares; NIF: 114859302.

- Vogal: Lúgia Arcângela Lubrino Dias Fonseca; NIF: 109218183.

Suplente: Sheila Maritza Timas Pinto Monteiro Moeda; NIF: 108818080.

- DURAÇÃO DO MANDATO: 4 (quatro) anos.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 27 de outubro de 2023. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

Extrato de Publicação de sociedade n.º 567/2023

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarada um registo de cessão de quotas, cessação de função, alteração da gerência, da forma de obrigar e do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada “Modu Scooter Boa, Sociedade Unipessoal, LD^{mp}”, NIF:268122008, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o Capital Social de cinco milhões de escudos, matriculada sob o número 2414620131114

-QUOTA CEDIDA: 5.000.000\$00

CEDENTE: Francesca Mancuso solteira, maior, residente em Sal rei

CESSIONÁRIA: Roberta Baccianella, casada em separação de bens, natural de Itália

-Artigos alterados: 4.º e 5.º n.1 e 2

- Art.4.º

Capital Social: 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado e corresponde à quota única pertence ao sócio único Roberta Baccianella

Art.5.º

-1- Gerência: Exercida pelo sócio único Roberta Baccianella

2-Forma de Obrigar: Pela assinatura da sócia única Roberta Baccianella.

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 16 de outubro de 2023. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

Extrato de Publicação de sociedade n.º 568/2023

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de cessão de quotas, cessação de função, alteração da gerência, da forma de obrigar da sociedade unipessoal por quotas denominada “Boavista Go, Transporte e Diversos, Sociedade Unipessoal, LD^{mp}”, NIF:281463603, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o Capital Social de dez mil escudos, matriculada sob o número 4700520190725-

QUOTA CEDIDA: 2.500.000\$00

CEDENTE: Evandro Francisco Medina Lima, solteiro, maior, natural de São Vicente residente em Sal Rei

CESSIONÁRIO: Edmilson de Jesus Varela Gonçalves, solteiro, maior, natural da ilha de Santiago, residente em Sal Rei-

Artigos alterados: 4.º e 5.º n.º1 e 2

Art.4.º

Capital: 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado e corresponde a única quota pertence ao sócio único Edmilson de Jesus Varela Gonçalves –

-Art.5.º-

1- Gerência: Exercida pelo sócio único Edmilson de Jesus Varela Gonçalves

-2-Forma de Obrigar: Pela assinatura da sócio único Edmilson de Jesus Varela Gonçalves

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 27 de outubro de 2023. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INC**V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.